

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1952 PROJETO DE LEI Nº 130/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Municí-pio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Pau 10, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retificação e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Cór rego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de la nergia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2°) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00. - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Unico - O ato de abertura indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a as sistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no - Convênio lavrado.



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4°)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por -cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (-dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se de rem as liberações.

Artigo 5°)- Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Sa-neamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Dezembro de 1989.

Luiz de Castro Santos

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 130/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Municí-pio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Pau 10, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retifica-ção e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao 1ado do Cór rego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2°) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, abedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°) - A Prefeitura executara diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a as sistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no - Convênio lavrado.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4°) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por -cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (-dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se de rem as liberações.

Artigo 5°) - Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Sancamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6°) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de dezembro de 1.989.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE CODOY -

Prefeito Municipal

A Could	ino de	Justica	. Legis	lação	l
Reducation,					
Sala day	1 Similar	phu C	Mr. i	de	
Phadopy	A 26	ele 1	2 de	:198	2
INVA.	asho	Sulos			-
A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	P	constante	<i>J</i> :		
			-		

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavorento para da C. M. de Pirans III de 1989 Presidente Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassucha galactic de 1987

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final. Sala das Sess**ões da C. M. de**

Sala das Sessões na C. Birassunussa, Margantina

AM DM

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentissimo Senhor Presidente:

Excelentissimos Senhores Vereadores:

O projeto de lei que no ensejo levamos à preciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Le-gislativo, visa autorizar a Prefeitura a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secreta-ria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emis sário ao lado do Córrego Andrézinho, dentro do perímetro urbano da cidade, além do Jardim Ferrarezi, certo que hoje referido emissário encontra-se construído até à divisa do 2º Regimento de Carros de Combate.

Como se verifica do projeto em tela, o verno do Estado de São Paulo, participará com a importân-cia de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzadosnovos), cabendo à Prefeitura participar com idêntico valor, para desenvolvimento do programa, contando com a assistência técnica da SABESP, nas condições a serem estipuladas no Convênio.

Incontestavel o alcance da propositura e da da a clareza com que vem redigida, contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo para a matéria, tra mitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica re querido.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -

Municipal Prefeito



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 130/89, de autoria do executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar ' Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência ' da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, objetivando a continuidade das obras de constru-' ção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, concede ' isenção de ISS à SABESP e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

> Sala das Comissões, 21/DEZ/89.-

> > Rubens Santos Costa

Presidente

R#lator

Hamilt

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ע עד	RECER	NO
r_A	T CIL CIT	1112

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 130/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Se' cretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da 'Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - 'SABESP, objetivando a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Córrego Andrézinho, concede isen-'ção de ISS à SABESP e dã outras providências, nada tem a 'objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

21/DEZ/89.-

Antenor Jacinto d

Presidente

Roberto Correia

Relator

Elias Mansur Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.050/89 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassu nunga a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivandoa continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Corrego Andrézinho, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Municí-pio autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Pau lo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, Convênios, Termos Aditivos e/ou Retifica-ção e Ratificação, que se fizerem necessários, para a continuidade das obras de construção do emissário ao lado do Cór rego Andrézinho, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2°) - Fica o Poder Executivo autorizado a - abrir um crédito adicional suplementar de NCz\$ 250.000,00, - destinado ao objeto da presente lei.

Parágrafo Único - O ato de abertura indicará os recursos necessários, abedecidas as normas do Artigo 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3°) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a as sistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no - Convênio lavrado.

Jeff.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4°)- Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por -cento) do valor total do Convênio, isto é NCz\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se de rem as liberações.

Artigo 5°) - Fica isenta do pagamento do Imposto-Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a ser celebrado.

Artigo 6°) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Pirassununga, 27 de dezembro de 1.989.

 \sim h Π / \Box

- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

-/WALTER JOÃO DÉLFINO BELEZIA -Diretor do Departamento de Administração